



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 62/XII/2.ª

Autor: Feliciano Barreiras
Duarte

Aprovar o Acordo de Cooperação Consular entre os Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Lisboa, em 24 de Julho de 2008



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 30 de Maio de 2013, a **Proposta de Resolução n.º 62/XII/2.ª** que pretende “Aprovar o Acordo de Cooperação Consular entre os Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Lisboa, em 24 de Julho de 2008”.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 5 de Junho de 2013, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas que foi considerada a Comissão competente.

1.2. ENQUADRAMENTO

Tal é referido no próprio sítio na internet da CPLP, o primeiro impulso no processo de criação da CPLP foi dado em São Luís do Maranhão, em Novembro de 1989, por ocasião da realização do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos países de Língua Portuguesa - Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe - a convite do Presidente brasileiro, José Sarney. Na mesma reunião, decidiu-se criar o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), para se ocupar da promoção e difusão do idioma comum da respetiva Comunidade. A ideia da criação de uma Comunidade reunindo os países de língua portuguesa – nações irmanadas por uma herança histórica, pelo idioma comum e por uma visão compartilhada do desenvolvimento e da democracia – já tinha sido suscitada por diversas personalidades.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Em 1983, no decurso de uma visita oficial a Cabo Verde, o então ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Jaime Gama, referiu que: "O processo mais adequado para tornar consistente e descentralizar o diálogo tricontinental dos sete países de língua portuguesa espalhados por África, Europa e América seria realizar cimeiras rotativas bienais de Chefes de Estado ou Governo, promover encontros anuais de Ministros de Negócios Estrangeiros, efetivar consultas políticas frequentes entre diretores políticos e encontros regulares de representantes na ONU ou em outras organizações internacionais, bem como avançar com a constituição de um grupo de língua portuguesa no seio da União Interparlamentar". O processo ganhou impulso decisivo na década de 90, merecendo destaque o empenho do então Embaixador do Brasil em Lisboa, José Aparecido de Oliveira.

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre os seus membros. A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia financeira. Dos seus objetivos gerais destacam-se:

- A concertação político-diplomática entre os estados membros, nomeadamente para o reforço da sua presença no cenário internacional;
- A cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social;
- A materialização de projetos de promoção e difusão da língua portuguesa.

A CPLP é regida pelos seguintes princípios:

- Igualdade soberana dos Estados membros;
- Não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- Respeito pela sua identidade nacional;
- Reciprocidade de tratamento;
- Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social;
- Respeito pela sua integridade territorial;
- Promoção do desenvolvimento;
- Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

No ato de criação da CPLP, foram estabelecidos como órgãos da Comunidade:

- A Conferência de Chefes de Estado e de Governo
- O Conselho de Ministros
- O Comité de Concertação Permanente
- O Secretariado Executivo

Posteriormente, os Estatutos revistos na IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo (Brasília, 2002) estabeleceram como órgãos adicionais da CPLP:

- As Reuniões Ministeriais Sectoriais
- A Reunião dos Pontos Focais da Cooperação

Em Luanda, o X Conselho de Ministros em 2005 estabeleceu também como órgão adicional:

- O Instituto Internacional de Língua Portuguesa - IILP.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A **Conferência de Chefes de Estado e de Governo** reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por 2/3 dos Estados membros. Este órgão, integrado pelas autoridades máximas dos oito países, é a instância deliberativa superior da Organização. Como é regra em todas as instâncias deliberativas da CPLP, as suas decisões são sempre tomadas por consenso.

O **Conselho de Ministros** é constituído pelos ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores dos oito países membros e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por 2/3 dos Estados membros. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência de Chefes de Estado e de Governo, a quem deve apresentar os respetivos relatórios. O Conselho de Ministros elege, entre os seus membros, um presidente de forma rotativa, por mandato de um ano.

Tanto a Conferência de Chefes de Estado e de Governo quanto o Conselho de Ministros são hospedados, em carácter rotativo, por um dos Estados membros, que organiza os respetivos eventos em cidade de destaque, no mês de Julho, o mês da criação da CPLP.

A **Assembleia Parlamentar** é o órgão que reúne as representações de todos os Parlamentos da Comunidade, constituídas na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respetivos países. A Assembleia Parlamentar da CPLP foi instituída pelo XII Conselho de Ministros, em Novembro de 2007.

O **Comité de Concertação Permanente** reúne-se, ordinariamente, em Lisboa, na sede da CPLP, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. O Comité é coordenado pelo representante do país que detém a presidência do Conselho de Ministros.

O **Secretariado Executivo** é o principal órgão executivo da CPLP e tem por

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

incumbência implementar as decisões dos três órgãos deliberativos (Conferência, Conselho e Comité). É dirigido pelo Secretário Executivo, alta personalidade de um dos países membros, eleito rotativamente por um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez. O cargo é ocupado pelo Embaixador moçambicano Murade Isaac Miguigy Murargy que assumiu as suas funções na CPLP a 18 de Setembro de 2012. Isaac Murargy foi eleito Secretário Executivo da CPLP pela IX Conferência de Chefes de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que se realizou em Maputo, no dia 20 de Julho de 2012, sucedendo no cargo ao guineense Domingos Simões Pereira. O Secretário Executivo é auxiliado nas suas funções pelo Director-Geral.

As **Reuniões Ministeriais Sectoriais** são constituídas pelos ministros e secretários de Estado dos diferentes sectores governamentais de todos os Estados membros. Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, ao nível ministerial ou equivalente, as ações de concertação e cooperação nos respetivos sectores governamentais.

A **Reunião dos Pontos Focais de Cooperação** congrega as unidades responsáveis, nos Estados membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP. É coordenada pelo representante do país que detém a Presidência do Conselho de Ministros. Compete-lhe assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade. Os Pontos Focais da Cooperação reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por 2/3 dos Estados membros.

Os fundos do Secretariado Executivo da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados membros, mediante quotas fixadas pelo Conselho de Ministros. A CPLP dispõe também de um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das ações concretas efetuadas no quadro da Organização. Este Fundo é alimentado por contribuições voluntárias de entidades públicas e privadas e está submetido a Regimento próprio.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

No caso das ações aprovadas no âmbito das Reuniões Ministeriais, estas serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos.

Breve retrato estatístico da CPLP

Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), a população residente no conjunto dos oito países da CPLP estimava-se em cerca de 244 milhões de habitantes em 2010, tendo-se registado uma taxa de crescimento média anual de 1,1% durante o período 2003-2010. A população de Moçambique foi aquela que teve um crescimento mais intenso nesse período, com um crescimento de 2,7% ou mais ao ano.

Todos os países africanos de língua portuguesa (à exceção de Cabo Verde) e Timor-Leste registavam uma percentagem de população jovem superior a 40% da população total. No Brasil, o peso relativo dos jovens situava-se em 24,1% e em Portugal apenas nos 15,1%. A maior percentagem de população “potencialmente ativa” (15-64 anos) vivia no Brasil (68,5%) e a menor em Angola (50,1%).

População residente		Países membros (<i>ranking decrescente</i>)							2010
CPLP	Brasil	Moçambique	Angola	Portugal	Guiné-Bissau	Timor-Leste	Cabo Verde	São Tomé e Príncipe	
24 447 8 753	190 755 799	22 416 881	17 429 637	10 636 979	1 515 224	1 066 409	494 040	163 784	
100,0%	78,0%	9,2%	7,1%	4,4%	0,6%	0,4%	0,2%	0,1%	

Fonte: Estatísticas CPLP 2012

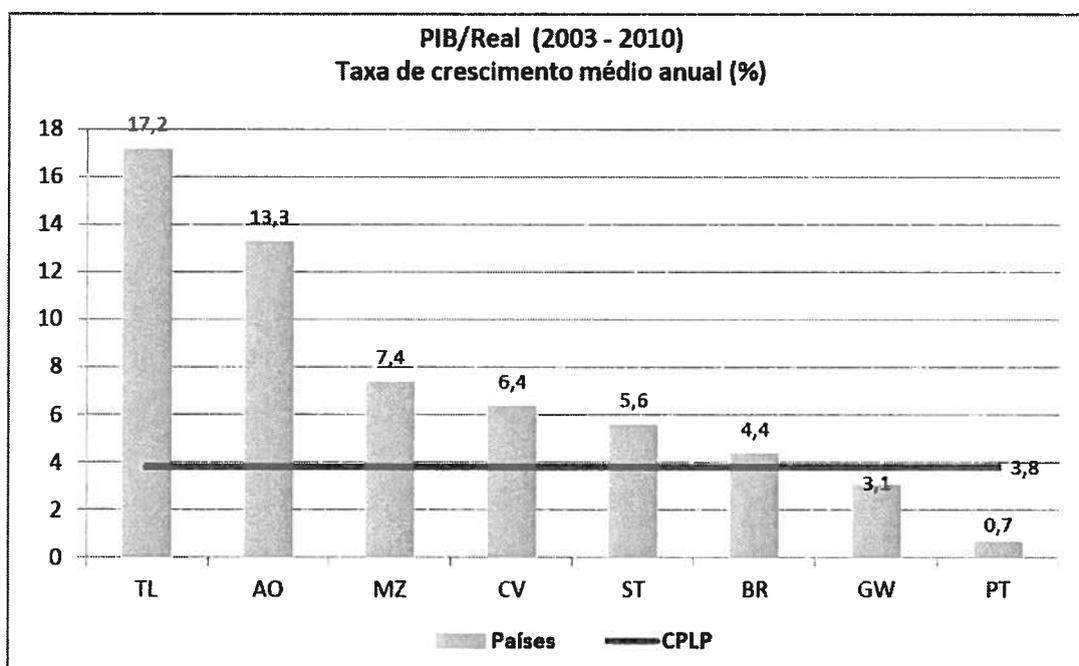
A esperança de vida à nascença aumentou em todos países da CPLP, durante o período 2003-2010. Os maiores progressos ocorreram em Timor-Leste (crescimento de 5,4 anos, entre 2004 e 2010), seguido de Moçambique (4,6 anos, de 2003 a 2010). A esperança de vida à nascença é superior nas mulheres, em todos os países da CPLP.

O Produto Interno Bruto a preços correntes (nominal) do conjunto dos países da CPLP estimou-se em 2 470 625 milhões de dólares americanos, dos quais 86,72% diziam respeito ao Brasil. Em segundo lugar, mas bastante distanciado, situava-se Portugal com 9,28% e, em terceiro, Angola com 3,34%.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Quanto ao PIB per capita, em 2010, a média da CPLP era de 10 105,7 USD. Os valores acima desta média registaram-se em Portugal e no Brasil, respetivamente, com 21 561,0 USD e 11 086,1 USD. Em contrapartida, os países com o menor PIB per capita foram a Guiné-Bissau (547,2 USD) e Moçambique (426,0 USD).

De 2003 a 2010, o PIB em volume (real) apresentou uma taxa de variação média anual positiva em todos os países da CPLP.



Fonte: Estatísticas CPLP 2012

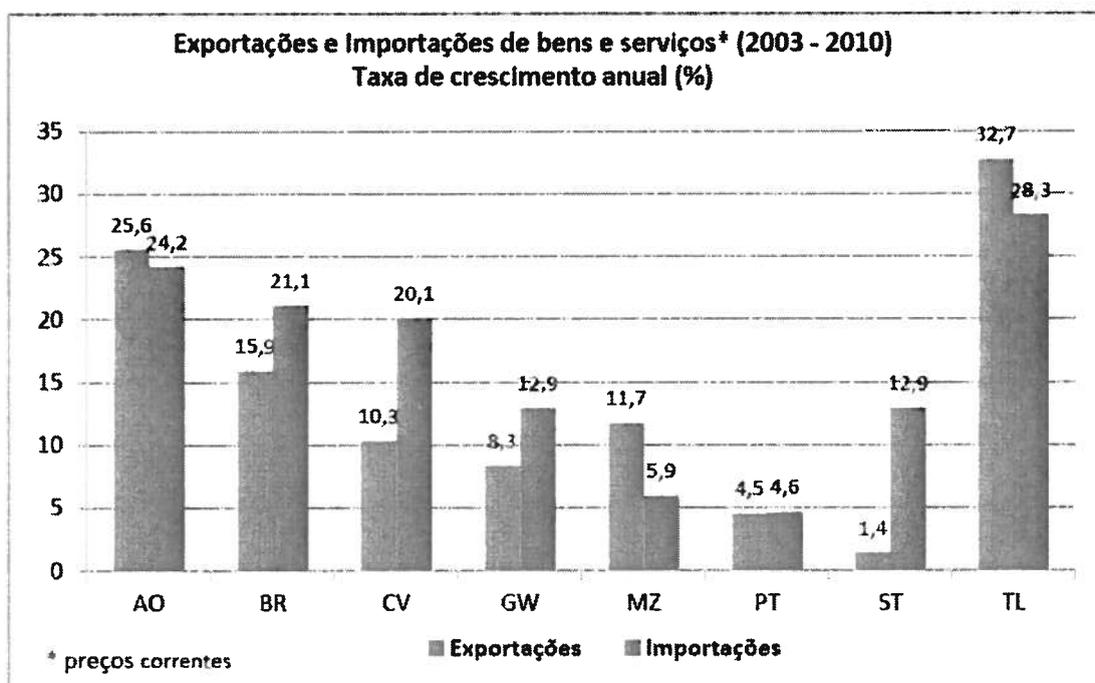
No entanto, verificaram-se grandes contrastes entre os países membros. As taxas mais elevadas de crescimento médio anual observaram-se em Timor-Leste (17,2%) e Angola (13,3%). O crescimento da atividade económica foi também bastante acentuado em Moçambique (7,4%), Cabo Verde (6,4%) e São Tomé e Príncipe (5,6%); mais moderada foi a taxa de crescimento médio no Brasil (4,4%) e na Guiné-Bissau (3,1%). Portugal foi o país da CPLP com o crescimento médio anual do PIB em volume mais reduzido (0,7%).

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Em termos reais, as taxas mais elevadas de crescimento médio anual da atividade económica observaram-se em Timor- Leste (17,2%), Angola (13,3%) e Moçambique (7,4%).

As **exportações** a preços correntes (de bens e serviços), no período de 2003 a 2010, apresentaram uma taxa de variação média anual positiva em todos os países da CPLP. Timor-Leste foi o país da CPLP onde se observou a maior taxa de crescimento médio anual (32,7%), seguido de Angola (25,6%) e do Brasil (15,9%). Moçambique, Cabo Verde e Guiné-Bissau encontravam-se numa posição intermédia, com uma taxa de crescimento médio anual de 11,7%, 10,3% e 8,3%, respetivamente. Portugal ocupava a penúltima posição (4,5%) e São Tomé e Príncipe a última (1,4%).

Relativamente ao peso das exportações no PIB (nominal), de acordo com as respetivas médias, Timor-Leste destacou-se fortemente com 93,9% do peso das exportações no PIB; o segundo lugar pertenceu a Angola (69,4%) e o terceiro e quarto lugares, a Portugal (29,8%) e a Moçambique (29,3%), respetivamente.



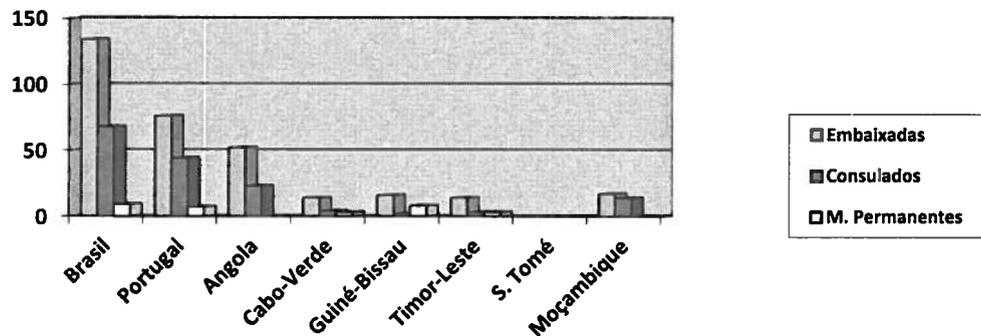
Fonte: Estatísticas CPLP 2012

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Embaixadas e consulados dos países da CPLP

Tendo em conta o âmbito da iniciativa que aqui analisamos importa fazer uma breve descrição do mapa das estruturas de representação externa de cada um dos países que compõem a CPLP de forma a enquadrar melhor a matéria.

Assim e, como seria expectável, Portugal e Brasil são os países com a maior rede de representação externa logo seguidos por Angola.



1.3. ÂMBITO DA INICIATIVA

A proposta de Resolução que aqui analisamos refere expressamente que um dos objetivos fundamentais da CPLP é o “de contribuir para o reforço dos laços de solidariedade e fraternidade entre os povos que têm em comum a Língua Portuguesa”, pois esta é a pedra basilar da identidade da organização.

A aprovação do Acordo de Cooperação Consular entre os Estados-Membros da CPLP terá, na opinião do Governo, um benefício resultante da harmonização e generalização das disposições constantes das convenções internacionais que estão em vigor no âmbito das Relações Consulares e muito particularmente, em função da aplicação, no espaço da CPLP, das medidas relativas à cooperação no domínio da proteção consular.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

1.4 ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo de Cooperação Consular entre os Estados-Membros da CPLP, que doravante designaremos por “Acordo”, é composto por 14 artigos e pretende definir as regras a aplicar entre os Estados da CPLP no âmbito Consular de forma a garantir uma melhor proteção dos cidadãos.

Desta forma consagram-se as condições em que qualquer das Partes assegurará, na medida das suas possibilidades e nos limites do presente Acordo, a assistência e a proteção consular aos cidadãos nacionais bem como a defesa dos interesses das demais Partes, nos locais onde estas últimas não disponham de posto consular ou pessoal equivalente (artigo 2.º).

Consagrando que as disposições do presente Acordo serão aplicáveis sem prejuízo do disposto em outras convenções internacionais celebradas entre as Partes ou de outras obrigações de Direito Internacional, o presente Acordo define que é aplicável aos postos consulares de qualquer das Partes, que deverão promover, sempre que necessário, o registo consular de nacional de outra Parte, residente na sua área de jurisdição ou que nela se encontre ocasionalmente (artigos 3.º e 4.º).

O presente Acordo estabelece que os agentes consulares de cada Estado-membro poderão prestar socorro e providenciar, nas condições previstas, o apoio ao repatriamento dos cidadãos nacionais de cada uma das outras Partes, ao mesmo tempo que consagra também a possibilidade da assistência a embarcações, aeronaves e tripulantes e a assistência consular (artigos 6.º, 7.º e 8.º).

Qualquer controvérsia que possa surgir relativa à interpretação do presente Acordo deverá ser solucionada através de negociação, por via diplomática e cada uma das Partes tem o direito de reservar a suspender a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem ou de saúde pública, notificando por escrito e por via diplomática, as demais Partes e o Secretariado Executivo da CPLP. Esta suspensão produz efeitos 30

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

dias após a data da receção das notificações correspondentes pelas Partes (artigo 9.º e 10.º).

O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 10 anos, renovável por períodos sucessivos de igual duração.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Esta iniciativa deverá, incluir-se num conjunto diverso mas sequencial de iniciativas, que política e juridicamente, nos últimos quase vinte anos, têm vindo a merecer o impulso de vários órgãos de soberania dos países constituintes da CPLP e dos principais órgãos da CPLP, atinentes à construção, daquilo a que podemos designar como o Direito da CPLP enquanto instrumento jurídico ou político, determinante para que os objetivos subjacentes à criação da CPLP, sejam alcançados.

E inclui-se, num conjunto já vasto de acordos internacionais e internos da CPLP, que têm vindo a ser aprovados e a entrar em vigor e que têm permitido quantitativa e qualitativamente solidificar e harmonizar legislativamente, entre os vários países membros, matérias muito díspares.

Tendo, aliás, por base uma agenda de matérias muito vasta, que têm merecido tratamento político e jurídico, como são os exemplos da problemática da dívida externa e do seu impacto no desenvolvimento dos países da CPLP, da proteção dos direitos humanos no seio da CPLP, da aprovação definitiva do Estatuto jurídico do cidadão lusófono e também da harmonização constitucional, legislativa e administrativa das matérias atinentes à cidadania lusófona. Entre muitas outras matérias que atestam o grau de importância que tem sido atribuído ao rito de decisões integradoras no espaço lusófono.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Aliás, o mesmo sucedendo, com o chamado direito de cidadania dos países da CPLP, que diz respeito ao regime, quer de concessão de nacionalidade dos cidadãos dos países membros do espaço lusófono, bem como de mais e melhor harmonização legislativa e administrativa no que diz respeito ao regime jurídico de entrada, permanência e saída de cidadãos e de empresas nos vários países da CPLP. Estimulando a melhor circulação de pessoas, de empresas e de bens, diminuindo barreiras e aumentando a mobilidade e a atratividade a vários níveis.

Até porque, deve-se considerar-se que faz sentido uma melhor uniformização quer das leis da nacionalidade, quer das chamadas leis de imigração, porque faz sentido, tutelar a circulação de pessoas e bens, no espaço lusófono, no quadro de observância legal das disposições originárias e derivadas do Acordo de Shengen, relativas ao regime jurídico da circulação de cidadãos no território europeu.

Tendo, presente, sempre, dar um sentido mais próximo e integrador, às matérias atinentes áquilo a que poderemos qualificar como sentimentos identitários e de pertença, quer no quadro do “ius sanguini” quer no quadro do “ius soli”.

Matérias aliás, relevantíssimas no chamado século do movimento dos povos.

Também, por tudo isto e no quadro dos vários tipos de experiencias constituintes do direito (em particular a consuetudinária, legislativa e jurisprudencial) esta iniciativa, deverá ser entendida, como muito relevante, para a melhoria da mobilidade das pessoas e empresas no espaço lusófono. A sua componente de cooperação entre os Estados membros da CPLP, embora mais institucional, poderá certamente também facilitar uma expressão jurídica concreta, contribuindo para um melhoramento recíproco das regras e das relações de vária índole, para um intercâmbio mais profundo entre aqueles países e os seus cidadãos e empresas.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 12 de Novembro de 2012, a **Proposta de Resolução n.º 62/XII/2.ª** – “Aprovar o Acordo de Cooperação Consular entre os Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Lisboa, em 24 de Julho de 2008”.
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 62/XII/2.ª** que visa aprovar o Acordo de Cooperação Consular entre os Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Lisboa, em 24 de Julho de 2008, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 4 de Fevereiro de 2014

O Deputado autor do Parecer



(*Feliciano Barreiras Duarte*)

O Presidente da Comissão



(*Sérgio Sousa Pinto*)

